



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS
TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 64º Nº 2 DO CÓDIGO DO NOTARIADO
ESTATUTOS DA “AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS”**

CAPÍTULO I

Definições Gerais

Artigo 1º

Denominação, Natureza e Duração

A Associação, que adopta a denominação “ADDICT – Agência para o Desenvolvimento das Indústrias Criativas”, doravante designada por ADDICT, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege e pelas normas de direito aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelo seu Regulamento Interno, a aprovar pela Direcção.

Artigo 2º

Sede

1. A ADDICT tem a sua sede na Rua Mouzinho da Silveira, nº 212, na cidade do Porto, podendo criar dependências ou ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Direcção.
2. A ADDICT poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a execução dos seus objectivos estatutários, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, sempre que o entender conveniente.

Artigo 3º

Objecto e Atribuições

1. A Associação, partindo dos propósitos e do espírito enunciados no documento intitulado “*Desenvolvimento de um Cluster de Indústrias Criativas na Região do Norte, Estudo Macroeconómico*”, elaborado em Junho do ano de dois mil e oito, e do seu desenvolvimento, tem por missão e objecto principal contribuir para que a região Norte se torne na Região Criativa de Portugal, pela concepção e implementação de um adequado modelo de governação que apoie o



aumento da capacidade e empreendedorismo criativos, o crescimento dos negócios criativos e a atractividade dos lugares criativos, visando o reforço da massa crítica do capital criativo da região.

2. Com vista à prossecução do objecto definido no número anterior compete, nomeadamente, à Associação:

- a) Promover a clusterização do sector das Indústrias Criativas na Região Norte;
- b) Promover a incubação de negócios;
- c) Prestar serviços de apoio ao empreendedorismo;
- d) Prestar serviços de apoio à protecção da propriedade intelectual;
- e) Assumir o papel de *broker* criativo chave (entre instituições de ensino/formação e instituições culturais, entre criadores e investidores, entre empresa e mercado, entre criadores);
- f) Estabelecer parcerias e redes;
- g) Promover a transversalidade entre os sectores criativos;
- h) Produzir conhecimento sobre a economia e ecologia criativa;
- i) Informar (e envolver) a comunidade em geral sobre a economia e ecologia criativa (promover eventos, publicações, etc.);
- j) Desenvolver o mercado local e global (via mecanismos de distribuição);
- k) Assumir um papel de comissariado;
- l) Participar em projectos em parceria nas áreas da reabilitação urbana;
- m) Maximizar os benefícios das novas tecnologias na economia criativa, introduzindo modelos de negócio e de organização inovadores;
- n) Maximizar o papel da criatividade na economia global da região, contribuindo para o aumento dos níveis gerais de inovação;
- o) Promover e assegurar a visibilidade do sector das Indústrias Criativas na cidade, na região, no país e no mundo.
- p) Desenvolver todas as actividades que possam contribuir para a prossecução do objecto da Associação.



Artigo 4º

Associados

1. Podem ser associados da ADDICT as pessoas singulares ou colectivas que, empenhadas no objecto social desta Associação, sejam admitidas nos termos destes Estatutos.
2. Os associados podem revestir a qualidade de:
 - a) Associados Fundadores: as pessoas colectivas que promoveram o Estudo referido no número 1 do artigo 3º supra, bem como a respectiva Comissão de Acompanhamento, a saber: Casa da Música, Fundação de Serralves, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, Associação Comercial do Porto, Associação Empresarial de Portugal, Associação Nacional de Jovens Empresários, Fundação da Juventude, Universidade Católica Portuguesa, Universidade de Aveiro e Universidade do Porto;.
 - b) Associados Aderentes: as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, não abrangidas pelo disposto na alínea anterior, que exerçam uma actividade na área de actuação da Associação ou de suporte a essa mesma actuação e, como tal, relacionada com o respectivo objecto, que tenham subscrito o documento de constituição da Associação, bem como aquelas que sejam admitidas como tal pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
 - c) Associados Honorários: as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, não se enquadrando nas anteriores alíneas do presente número, pela sua categoria científica, pedagógica, pelo desenvolvimento de actividades de interesse para a Associação ou pelos serviços prestados à Associação, sejam admitidas como tal pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção e obtido parecer favorável da Comissão Consultiva.
3. As pessoas colectivas referidas na alínea a) do número anterior adquirirão a qualidade de Associados Fundadores, sempre que no prazo de um ano contado desde a constituição da Associação deliberem aderir à mesma.

Artigo 5º

Dos Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados Fundadores:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos;



- c) Designar a Direcção nos termos do disposto nos artigos 11º, alínea a) e 14º nº 12, destes Estatutos;
 - d) Ser ouvido pela Direcção sobre assuntos de grande relevância para a vida da Associação;
 - e) Participar nas actividades e projectos promovidos pela Associação;
 - f) Usufruir dos serviços, apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e acção da Associação;
 - g) Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela Associação, segundo condições a definir no Regulamento Interno;
 - h) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
 - i) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da Associação;
 - j) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
 - k) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.
2. Os Associados Aderentes gozam dos direitos referidos no número anterior, com excepção do direito previsto na alínea c).
3. Os Associados Honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas d) a f) e j), do número 1 deste artigo, bem como do direito a participar nas Assembleias Gerais, ainda que sem poderem exercer o direito de voto.
4. Os direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Aderentes adquirem-se com o pagamento da jóia inicial e da primeira quota.
5. A qualidade de Associado Honorário adquire-se com a correspondente deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6º

Dos deveres dos Associados

1. São deveres dos Associados Fundadores e dos Associados Aderentes:



- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos;
- c) Indicar, caso o associado seja uma pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia Geral;
- d) Pagar a jóia de inscrição e quotas que forem fixadas de acordo com os presentes Estatutos e/ou pela Direcção;
- e) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização de todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos e à consecução do seu objecto social;
- f) Prestar à Direcção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Associação;
- g) Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e sucesso da Associação.

2. Os Associados Honorários apenas estão vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas e), f) e g), do número anterior.

Artigo 7º

Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado, seja qual for a qualidade que revistam, aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação à Direcção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) Tendo em atraso quotas referentes a um período superior a 6 (seis) meses ou outros encargos de valor equivalente ao da quota ou contribuição mínima anual, não procedam ao seu pagamento no prazo que lhes for fixado, por escrito, pelo Director Executivo;
- c) Faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;
- d) Pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Associação, ou atentarem contra os interesses desta;



- e) Sejam declarados interditos, comprovadamente incapacitados, falidos, insolventes, sejam dissolvidos ou que tenham cessado a sua actividade;
 - f) Forem excluídos na sequência de processo disciplinar.
2. A qualidade de associado perde-se ainda por morte ou, no caso de pessoa colectiva, por extinção.
3. Salvo quando a perda da qualidade de associado seja automática ou dependa exclusivamente de acto voluntário do associado, a decisão sobre a perda desta qualidade é da competência da Direcção.
4. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, seja a que título for, o valor da jóia, quotizações ou outras participações por si efectuadas, nem tendo direito a qualquer tipo de indemnização ou compensação pecuniária.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 8º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da “Associação para as Indústrias Criativas na Região Norte”, são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Comissão Consultiva.

Artigo 9º

Mandato

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos, e a eleição para os vários órgãos é simultânea e realizada pelo sistema de lista e por voto secreto.



2. Os membros dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato no dia seguinte àquele em que foram eleitos e/ou designados.
3. O mandato dos membros dos órgãos sociais considera-se prorrogado até à data da tomada de posse dos novos membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. A demissão apresentada por parte de algum membro de órgão social só produzirá efeitos no prazo de 15 dias contados da recepção da carta de demissão pelo Presidente da Direcção, e sendo este o demissionário, pelo Presidente do Conselho Fiscal, sob pena do membro demissionário poder vir a ser responsabilizado pelos prejuízos causados à Associação.
5. Os Associados Fundadores e os Associados Aderentes que venham a ser designados para desempenharem um cargo social devem, no prazo de dez dias a contar da respectiva eleição, nomear uma pessoa singular para exercer tal cargo em sua representação, não podendo nenhum Associado Fundador ou Associado Aderente estar representado em mais do que um órgão no decurso do mesmo mandato, com excepção da Assembleia Geral.
6. Os órgãos ou algum dos seus membros eleitos e/ou cooptados em substituição de órgãos ou membros demissionários ou destituídos apenas completarão o mandato em curso.
7. O exercício de cargos sociais não é remunerado.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 10º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Fundadores e Associados Aderentes no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.
2. Os Associados Honorários podem assistir à Assembleia Geral mas não têm direito de voto.



3. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um 1º Secretário (também Vice-Presidente) e um 2º Secretário, eleitos pela própria Assembleia Geral.
4. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelos dois Secretários.
5. Ao 1º Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas faltas e impedimentos.
6. Ao 2º Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as actas das sessões, e substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.
7. Faltando o 2º Secretário será o mesmo substituído por quem a Assembleia Geral na altura designar.
8. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma Mesa “ad hoc” para a realização da respectiva sessão ou reunião.
9. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia Geral poderá implicar perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

Artigo 11º

Competências

Para além de outras que lhe sejam expressamente atribuídas pela lei e pelos presentes Estatutos é da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa e a Direcção, nos termos do artigo 14º, nº 12 e eleger o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros dos referidos órgãos sociais;
- b) Designar os membros da Comissão Consultiva, sob proposta da Direcção;
- c) Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;
- d) Apreciar os Planos Anuais e Plurianuais de Actividades e de Investimentos e o Orçamento, apresentados pela Direcção;
- e) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, sob proposta da Direcção, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno;
- f) Fixar os montantes da jóia e das quotas dos associados sob proposta da Direcção;



- g) Aprovar alterações aos presentes Estatutos nos termos do Artigo 27º;
- h) Deliberar sobre a dissolução e consequente liquidação da Associação nos termos do Artigo 28º;
- i) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.

Artigo 12º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direcção e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia trinta de Novembro de cada ano para apreciação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais, em data a agendar pelo seu Presidente, e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção e ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
4. O requerimento dos associados a que se refere o número anterior deve ser dirigido à Direcção e consignar concretamente o objectivo da reunião.

Artigo 13º

Convocatórias

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta, correio electrónico ou fax, bem como por outro meio que a lei venha a prever, com indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de oito dias de calendário.



2. Nas reuniões da Assembleia Geral ordinária só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respectiva ordem de trabalhos quando a sua inclusão seja aprovada pela totalidade dos associados.

3. Nas reuniões da Assembleia Geral extraordinária não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 14º

Deliberações

1. A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados com direito a voto.

2. A Assembleia Geral poderá reunir, todavia, em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de associados.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou devidamente representados, com excepção dos casos previstos nos presentes Estatutos.

4. A votação não é secreta excepto no caso de deliberações que respeitem a eleições e à aplicação de sanções disciplinares.

5. Os Associados Fundadores e os Associados Aderentes disporão, nas reuniões da Assembleia Geral, de um voto cada.

7. Os Associados Fundadores e os Associados Aderentes podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.

8. Em circunstância alguma, porém, poderá um associado representar na Assembleia Geral mais de três votos contando com o seu. Esta limitação não se aplica aos Associados Fundadores.

9. As deliberações sobre alterações dos Estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados.

10. As deliberações sobre a dissolução da Associação só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número total de todos os associados com direito de voto.



11. As deliberações sobre a destituição de órgãos ou membros dos órgãos sociais só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados.

12. As deliberações previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 11º, destes Estatutos, carecem igualmente, para a respectiva aprovação, da maioria de votos dos Associados Fundadores.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 15º

Composição da Direcção

1. A Direcção é composta por sete membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro vogais.
2. Os membros da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos, nomeadamente do nº12 do artigo 14º supra.
3. O Presidente, a quem compete convocar e dirigir os trabalhos da Direcção, será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais.
4. Em caso de vacatura de um dos lugares da Direcção aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 1 a 3 deste artigo para o preenchimento do lugar deixado vago, devendo haver lugar à cooptação do membro em falta

Artigo 16º

Director Executivo

1. O Director Executivo, que será um profissional com competências demonstradas, é designado e contratado pela Direcção., que fixará a correspondente retribuição



2. Constituem funções do Director Executivo todas aquelas que a Direcção lhe vier a delegar para além das que já se encontram expressamente previstas no artº 18º dos presentes Estatutos.

3. A contratação do Director Executivo será realizada através de um processo de consulta pública, preferencialmente de âmbito internacional.

Artigo 17º

Competências da Direcção

1. À Direcção compete exercer os poderes e actividades necessários à prossecução dos objectivos estatutários da Associação, designadamente:

- a) Definir e aprovar as orientações estratégicas da actividade da Associação;
- b) Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento, anual ou plurianual, até ao dia 30 de Novembro, relativos ao ano ou anos seguintes, e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Apreciar o relatório anual e contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Aprovar o Regulamento Interno da Associação;
- e) Garantir a execução dos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;
- f) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal e fixando as respectivas condições de acordo com a lei;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- h) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
- i) Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação;
- j) Decidir os trabalhos a executar por e para associados e terceiros;
- k) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação;



- l) Propor a admissão de Associados Aderentes e de Associados Honorários à Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos, bem como propor à Assembleia Geral a designação dos membros da Comissão Consultiva;
 - m) Propor a exclusão de associados à Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos;
 - n) Requerer a convocação da Assembleia Geral e da Comissão Consultiva;
 - o) Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;
 - p) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que entender convenientes;
 - q) Instaurar processos disciplinares aos associados e aplicar as respectivas sanções nos termos previstos no artº 26º, nºs 4 e 5, destes Estatutos;
 - r) Contratar e designar o Director Executivo e fixar a respectiva remuneração;
 - s) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos associados;
 - t) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos presentes Estatutos.
2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente da Direcção, ou pela assinatura de um membro da Direcção conjuntamente com a do Director Executivo, dentro dos limites dos poderes que a este sejam delegados.
3. Em actos de mero expediente a Associação fica vinculada pela assinatura do Director Executivo.

Artigo 18º

Competências do Director Executivo

1. Ao Director Executivo compete, por delegação da Direcção, exercer designadamente as seguintes funções::
- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pela Direcção e assegurar o funcionamento global da Associação;
 - b) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;
 - c) Executar o Plano de Actividades e apresentar o respectivo relatório de execução à Direcção;
 - d) Assegurar o controlo de gestão, nomeadamente no que se refere ao cumprimento do plano de actividades e respectivo orçamento;
 - e) Propor à Direcção novos projectos/iniciativas não considerados no Plano de Actividades;
 - f) Analisar as propostas dos associados e colocá-las à apreciação da Direcção;



- g) Dinamizar o sector das Indústrias Criativas, fazer networking entre os associados e fazer a integração de projectos complementares dos associados;
- h) Preparar o Plano de Actividades e Orçamento, anual ou plurianual, até ao dia 30 de Setembro, relativos ao ano ou anos seguintes, e submetê-los à apreciação e votação da Direcção;
- i) Preparar o relatório anual e contas do exercício e de outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da Associação e submetê-los à Direcção;
- j) Negociar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação.;
- k) Elaborar o Regulamento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação da Direcção;
- l) Dirigir os serviços da Associação;
- m) Submeter à apreciação da Direcção as propostas que entender convenientes para um mais eficiente desempenho da Associação;
- n) Promover reuniões com os associados, encontros sectoriais, seminários e todas as demais actividades que lhe pareçam adequadas para a prossecução dos fins da Associação;
- o) Diligenciar pelo pagamento, junto dos associados, das quotas anuais e outros encargos a que os mesmos estejam obrigados;
- p) Exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes Estatutos, bem como as que se afigurem pertinentes ao desempenho do cargo de que é titular.

Artigo 19º

Funcionamento

1. A Direcção, convocada pelo Presidente, reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria dos seus membros, do Director Executivo ou do Conselho Fiscal.
2. Para a Direcção reunir validamente deverão estar presentes no mínimo quatro dos seus membros.



3. As deliberações serão lavradas em acta e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º

Composição

O Conselho Fiscal, órgão de controlo e fiscalização da Associação, é constituído por três membros, devendo um deles ser ROC ou Sociedade de ROC, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que aqueles elegerão entre si o respectivo Presidente.

Artigo 21º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar os actos administrativos e a gestão económica e financeira da Direcção podendo, para tal, examinar sempre que entenda a escrita da Associação;
- b) Prestar à Direcção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a acção fiscalizadora;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção e sobre a alienação de bens imóveis que a Direcção pretenda efectuar;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o entenda conveniente;
- f) Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos e do Regulamento interno.

Artigo 22º

Funcionamento



1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas em livro de actas.
3. O presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção, desde que esta previamente o solicite.

SECÇÃO IV

Comissão Consultiva

Artigo 23º

Composição e funcionamento

1. A Comissão Consultiva é um órgão consultivo da Associação, cujos membros são designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. As competências e regulamento da Comissão Consultiva deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
3. A Comissão Consultiva integrará necessariamente o Presidente da Direcção, para além de personalidades de reconhecido mérito técnico e científico e profissionais representativos dos diferentes sectores das Indústrias Criativas.
4. Ao Presidente da Comissão Consultiva compete dirigir os trabalhos e conduzir as reuniões.
5. Compete à Comissão Consultiva dar apoio à Direcção sobre matérias directamente relacionadas com a actividade da Associação podendo, a solicitação daquela, emitir parecer não vinculativo designadamente nos seguintes assuntos:
 - a) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da Associação;
 - b) Plano anual e relatório de actividades;
 - c) Avaliação da actividade e inerentes resultados da Associação.



6. Compete em particular à Comissão Consultiva dar parecer sobre a proposta de Director Executivo apresentada pela Direcção, bem como dar parecer favorável ao pedido de admissão de Associados Honorários.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento da Associação

Artigo 24º

Funcionamento

1. A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.
2. A Associação e os seus associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
3. A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respectivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Do Património

Artigo 25º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:



- a) Os montantes das jóias pagas pelos associados;
 - b) Os valores das quotas anuais pagas pelos associados.
 - c) Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objectivos e fins;
 - d) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;
 - e) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
 - f) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
 - g) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
 - h) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
 - i) Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objecto.
2. Todas as receitas da Associação serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da Associação e na prossecução dos seus fins estatutários.
3. O valor da jóia inicial a pagar pelos associados é determinado em função dos indicadores mencionados na seguinte tabela:

Tipologia de Associado	Valor da Jóia (euros)
Fundador	1.750,00
Empresas e Outras Entidades > 500 mil € VNA /Orçamento	1.000,00
Empresas e Outras Entidades 100 a 500 mil € VNA	500,00
Empresas e Outras Entidades 10 a 100 mil € VNA	250,00
Empresas e Outras Entidades < 10 mil € VNA	125,00
Indivíduos	100,00

VNA = Volume de Negócios Anual ou Orçamento Anual, para entidades que não Empresas

4. O valor da quota a pagar pelos associados, referente ao ano de 2008, é determinado em função dos indicadores mencionados na seguinte tabela:



Tipologia de Associado	Valor da Quota Anual (euros)
Fundador	1.750,00
Empresas e Outras Entidades > 500 mil € VNA /Orçamento	1.000,00
Empresas e Outras Entidades 100 a 500 mil € VNA	500,00
Empresas e Outras Entidades 10 a 100 mil € VNA	250,00
Empresas e Outras Entidades < 10 mil € VNA	125,00
Indivíduos	100,00

VNA = Volume de Negócios Anual ou Orçamento Anual, para entidades que não Empresas

5. O valor da quota anual a pagar pelos associados será revisto anualmente pela Direcção e por esta colocado à votação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Artigo 26º

Regime Disciplinar

1. Constitui infracção disciplinar a violação culposa por parte dos associados, seja qual for a qualidade que revistam, dos seus deveres.

2. Os associados que violarem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Multa a fixar até ao montante da quotização anual;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o associado do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a



realização das diligências probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas 5 testemunhas indicadas pelo associado

4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 deste artigo compete à Direcção.

5. A aplicação da pena prevista na alínea d) do n.º 2 deste artigo só é aplicável mediante deliberação da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direcção, e requer o voto favorável de 2/3 dos associados presentes ou representados na referida Assembleia.

CAPÍTULO VII

Da Alteração dos Estatutos

Artigo 27º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 28º

Dissolução e Liquidação

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito de voto.

2. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral decidirá sobre a forma e prazo da liquidação e deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definido o seu estatuto e indicando o destino do património.


